



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SI.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARICER FINAL Nº 22/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO E ITENS DE FARDAMENTO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CCNTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços, para aquisição e fornecimento parcelado de itens de fardamento, suprimindo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social de Itabaiana/SI.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em obediência aos requisitos legais;
2. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;

3. Constam Portarias Designando Servidores;
4. Consta encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP) e anexos;
6. Consta Termo de Referência (TR);
7. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
8. Consta ofício encaminhando ETP e TR;
9. Consta solicitação de aprovação do TR e MR;
10. Consta Aprovação do TR e MR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
11. Consta Expedição de ofícios para Registro de Preços e anexos:
 - Secretaria de Administração;
 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
 - Fundetrans;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
12. Consta Consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda;
13. Consta Relatório da Pesquisa de Preços da SMTT;
14. Consta Consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda (Geral);
15. Consta Termo de Referência Unificado;
16. Consta Encaminhamento da Pesquisa de Mercado e Justificativa;
17. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;
18. Consta Justificativa de Preços;
19. Consta Memória de Cálculo;
20. Consta Pesquisa de Preços;
21. Consta Termo de Referência Consolidado;
22. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
23. Consta Parecer Técnico;
24. Consta Encaminhamento de Documentação;
25. Consta Portaria designando Pregoeiro;
26. Consta Justificativa publicada no Diário Oficial do Município;



27. Constam Certificados dos Pregoeiros;
28. Consta Minuta do Edital e anexos;
29. Consta solicitação do Parecer Jurídico;
30. Consta Parecer Jurídico;
31. Consta Edital do Pregão Eletrônico;
32. Consta publicação no site do município;
33. Consta publicação em jornal de grande circulação;
34. Consta publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
35. Consta Aviso publicado no Diário Oficial do Município;
36. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
37. Consta relação dos Fornecedores Participantes;
38. Constam Propostas Iniciais dos Lotes;
39. Consta solicitação de Parecer Contábil dos Fornecedores: JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA e ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARÃES LTDA;
40. Constam Vencedores dos Itens;
41. Constam propostas dos fornecedores;
42. Consta Parecer Contábil do fornecedor ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARÃES LTDA;
43. Consta Parecer Contábil do fornecedor JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA;
44. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-financeira) do fornecedor: SJ MOVEIS PLANEJADOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA;
45. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-financeira) do fornecedor: NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
46. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-financeira) do fornecedor: ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES LTDA;
47. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-financeira) do fornecedor: JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA;
48. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica,



regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-Financeira) do fornecedor: CA DOS SANTOS LTDA;

49. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-Financeira) do fornecedor: HERACLITO FONTES REZENDE-ME;

50. Consta aviso de habilitação;

51. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-Financeira) do fornecedor: J FERREIRA GRÁFICA E COMERCIO LTDA;

52. Consta Ata de Realização de Pregão Eletrônico;

53. Constan propostas Finais dos Fornecedores;

54. Consta ofício solicitando o Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

1. I RELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, cíveis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de itens de fardamento, suprimindo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tendo contado com a participação de diversos fornecedores na disputa de trinta e sete (37) itens. Ao término do certame, sagrou-se vencedoras as empresas:

- SIMOVEIS PLANEJADOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA;
- NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES LTDA;
- JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA;
- C A DOS SANTOS LTDA;
- HERACLITO FONTES REZENDE-ME;
- J I FERREIRA GRÁFICA E COMERCIO LTDA;

sendo o valor total da contratação estabelecido em R\$ 1.709.055,12.

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itaiana/SE, 09 de abril de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III